



Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>



Cotação Kombi

Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>

21 de maio de 2018 15:53

Para: contato@riovipcar.com.br

Cc: Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>, Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

Cco: Aline - Explorer <aline@grupoexplorer.com.br>, faq@locabarra.com.br, administracao@veloztransrio.com.br, agm3@uol.com.br, adm@agm3solucoes.com.br, reserva@locadorentacar.com.br, victor.guerra@telecoop.com.br

Prezados,

Sirvo do presente para solicitar a vossa empresa os orçamentos para os serviços de locação de veículos, conforme as especificações que constam nos Termos de Referências em Anexo, no prazo para o envio de **até 48H**.

Att,

OBS.: Os orçamentos devem ser apresentados em documentos separados e em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

--
Favor, acusar recebimento.

Denilson Castro
Analista de Contratos
(55 21) 2555-3750 (ramal 3823)
Rua do Russel, 76 – Gloria
Rio de Janeiro – RJ – CEP 22210-010
denilsoncastro@vivario.org.br
www.vivario.org.br

2 anexos

Termo de Referência -2 Sedan -.pdf
368K

Termo de Referência - Kombi - (1).pdf
350K



Rio de Janeiro, 13/06/2018.

Prezado (a) Sr. /Sr.ª, Denilson Castro

Atendendo à sua solicitação lhe enviamos nossa proposta comercial para a prestação de serviço de transporte com motorista, conforme abaixo:

VEÍCULO: 01 (um) Veículos tipo Sedan para atendimento administrativo. Transporte de pessoas.

- Capacidade para transporte de 05 passageiros;
- Capacidade mínima do motor: 1.600 cilindradas;
- 04 (Quatro) portas;
- Ar condicionado de fábrica
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante.
- A empresa deverá disponibilizar o veículo, com motorista e combustível de segunda à sexta, sendo 4 horas aos sábados ou domingos, com o Controle de Rodagem devidamente preenchido.

Natureza da utilização dos veículos: Transporte dos funcionários da equipe técnica e administrativa do Viva Rio, para atividade inerente ao serviço, cargas diversas, material biológico e retornando com o(s) passageiros (o) ao ponto de partida, com o Controle de Rodagem devidamente preenchido.

Natureza do serviço: Transporte da Equipe de Manutenção, materiais e/ou equipamentos para as Unidades de saúde e retornando ao ponto de partida, com o Controle de Rodagem devidamente preenchido.

***Todos os veículos com motoristas e combustíveis funcionarão por 08 horas com 1 hora de almoço – 100 ou 3.000 km/dia, de segunda à sexta, sendo 4 horas aos sábados ou domingos, perfazendo 44 horas semanais.**

IMPORTANTE: As 08 (oito) horas de serviço diariamente exercido, com 01 (um) hora de almoço, serão distribuídas entre os horários de 09:00 às 18:00, conforme escala apresentada pelo setor de contratos do Viva Rio.

Prazo contrato: 12 meses

PREÇO POR MÊS: R\$ 12.304,00 (fora imposto)

QUILOMETROS EXCEDENTES: R\$ 1,89

HORAS EXTRAS (se houver): R\$ 89,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTES

Caio Souto Alves

Diretor-Presidente

Caio Souto Alves – Diretor/Presidente



TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

Estr. do Engenho Velho nº 840 / Sala 203 – Taquara – Rio de Janeiro – Tel: (21) 2428-1162 / (21) 3269-9519
CNPJ:10.813.667/0001-67 – IM:448.988-8 – Reg. OCB/RJ:1854 Ministério do Turismo – Nº. 19.029896.30.001-2



Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>



Cotação sedan

Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>
Para: reserva@locautorentacar.com.br

15 de junho de 2018 16:38

Prezados,

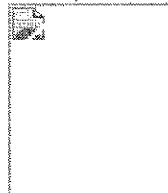
Sirvo do presente para solicitar a vossa empresa os orçamentos para os serviços de locação de veículos, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em Anexo, no prazo para o envio de **até 48H**.

Att,

OBS.: Os orçamentos devem ser apresentados em documentos separados e em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

--

Favor, acusar recebimento.



Denilson Castro
Analista de Contratos
(55 21) 2555-3750 (ramal 3823)
Rua do Russel, 76 – Gloria
Rio de Janeiro – RJ – CEP 22210-010
denilsoncastro@vivario.org.br
www.vivario.org.br

 **Termo de Referência -2 Sedan ..pdf**
369K



Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>



Cotação Sedan

Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>
Para: Aline - Explorer <aline@grupoexplorer.com.br>

15 de junho de 2018 16:10

Prezados,

Prezados,

Sirvo do presente para solicitar a vossa empresa os orçamentos para os serviços de locação de veículos, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em Anexo, no prazo para o envio de **até 48H**.

Att,

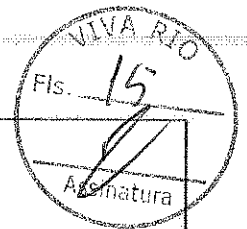
OBS.: Os orçamentos devem ser apresentados em documentos separados e em folha timbrada com a data, assinatura e validade.

--
Favor, acusar recebimento.



Denilson Castro
Analista de Contratos
(55 21) 2555-3750 (ramal 3823)
Rua do Russel, 76 – Gloria
Rio de Janeiro – RJ – CEP 22210-010
denilsoncastro@vivario.org.br
www.vivario.org.br

 **Termo de Referência -2 Sedan .pdf**
369K



EMPRESA: AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 09.632.388/0001-18

Proposta que faz a empresa **AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.632.388/0001-18** estabelecida na Avenida Dom Helder Câmara, nº 2725, parte Galpão, Maria da Graça/RJ, cep: 21050-453 para a locação de 02 (dois) veículos automotores conforme descritos no edital, para atendimento da VIVA RIO.

Portanto, oferecemos a esse órgão, os valores a seguir indicados:

R\$ 183.873,00 (Cento e oitenta e três mil oitocentos e setenta e três reais)pelos serviços elencados no Termo de referência

Validade de 60 dias.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP

AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ 09.632.388.0001-18
Av. Dom Helder Câmara, 2725 – Maria da Graça – Rio de Janeiro - Cep 21050-453
Tel/Fax 55+ 21 22188602 / 32834339 E-mail: agm3@uol.com.br
Home Page: www.agm3solucoes.com.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 0736/2018



ITEM	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS						AGM3	
			TELECOOP	LOCABARRA	LOC AUTO RENTAR	EXPLORER	EXPLOER	AGM3		
1	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO SEDAN, COM MOTORISTA, SEM AJUDANTE E COM COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E CARGAS DIVERSAS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) MARÉ, ILHA, ENGENHO NOVO, PENHA, IRAJA E GERICINÓ (BANGU), LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.								
		VALOR MENSAL POR SEDAN	R\$ 12.304,00	NC	NC	NC	NC	R\$ 7.661,38		
		VALOR MENSAL DOIS SEDANS	R\$ 24.608,00					R\$ 15.322,76		
		VALOR GLOBAL	R\$ 295.296,00					R\$ 183.873,12		

Estelene Rocha
Matrícula: 15373
Centro de
Atendimento

CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS:

Leandro Mendes
Gerente de Contratos

Marângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rip
GERENTE DE AQUISIÇÕES

MAPA CONFECCIONADO EM 25/06/2018

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.





CONTRATO Nº 170/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema/ RJ, nesta cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 09.632.388/0001-18, sede à Av Dom Helder Camara 2725 – Parte Maria das Graças – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21050-453, na pessoa de seu representante legal **MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 107618 e CPF-MF sob o nº 035.370.097-55, residente e domiciliado à Rua Sylvio da Rocha Polilis, nº 300, casa 08 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.793-395, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de 02 (dois) Veículos tipo Sedan, com motorista, sem ajudante e com combustível, que será utilizado para transporte de funcionários e cargas diversas para as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) **Maré, Ilha do Governador, Engenho Novo, Penha, Irajá e SEAP** localizadas no Estado do Rio de Janeiro, Janeiro, todos administrados pela **OSS VIVA RIO**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com data de início em 03/09/2018 e término em 03/09/2019.

Parágrafo Primeiro - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, o mesmo será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de R\$ 183.873,12 (Cento e oitenta e três mil oitocentos e setenta e três reais e doze centavos), cuja parcela mensal de locação dos veículos será estimada em R\$ 15.322,76 (Quinze mil trezentos e vinte e vinte e dois reais e setenta e seis centavos). Conforme tabela abaixo:

VEICULO PARA ATENDER UPAS DO ESTADO				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Unidade de Medida	Total diário estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimando por veículo
1	02 (dois) Veículos tipo Sedan	Mensal	100 Km	3.000 Km

*Todos os veículos com motoristas e combustíveis funcionarão por 08 horas com 1 hora de almoço – 100 ou 3.000 km/dia, de segunda à sexta, sendo 4 horas aos sábados ou domingos, perfazendo 44 horas semanais.

IMPORTANTE: As 08 (oito) horas de serviço diariamente exercido, com 01 (um) hora de almoço, serão distribuídas entre os horários de 09:00 às 18:00, conforme escala apresentada pelo setor de contratos do Viva Rio.



O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.



Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.



Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

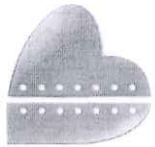
Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823
Atenção: Supervisor (a) de Contratos
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. André Silva, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP

Av Dom Helder Camara 2725 – Parte Maria das Graças – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21050-453

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



VIVARIO

Telefone: 21 2218-8602 / 21 3283-4339

Atenção: Sr. André Silva

E-mail: agm3@uol.com.br



III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

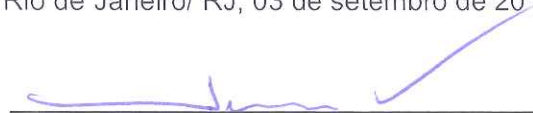
IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 03 de setembro de 2018.




VIVA RIO
Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio



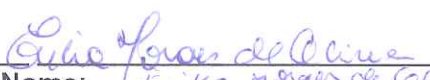
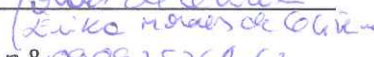
AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP

Mariângela Lavor
Matriculada: 15637
Gerência de Aquisições


TESTEMUNHAS:

Elaine Rocha
Matriculada: 1573
Contratada
Viva Rio


1ª) _____
Nome: _____
CPF/MF n.º 120.082.894-61

2ª) 
Nome: 
CPF/MF n.º 090935264-63



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema /RJ, nesta cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF nº 09.632.388/0001-18, sede à Av Dom Helder Camara 2725 – Parte Maria das Graças – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21050-453, na pessoa de seu representante legal **MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 107618 e CPF-MF sob o nº 035.370.097-55, residente e domiciliado à Rua Sylvio da Rocha Polilis, nº 300, casa 08 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.793-395.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de locação de 02 (dois) Veículos tipo Sedan, com motorista, sem ajudante e com combustível para atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Maré, Ilha do Governador, Engenho Novo, Penha, Irajá e SEAP, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela **OSS VIVA RIO**;
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e



parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:



Rio de Janeiro/ RJ, 03 de setembro de 2018

1º Transigente
VIVA RIO

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

2º Transigente

AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Testemunhas:

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Constituída

1ª)

Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897-61

2ª)

Nome: Elaine Rocha de Oliveira
CPF/MF n.º 09.093.5767-63



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Veículos

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos Tipo Sedan, com motorista, sem ajudante e com combustível, que será utilizado para transporte de funcionários e cargas diversas para as Unidades de Pronto Atendimento (**UPA**) – **Maré, Ilha do Governador, Engenho Novo, Penha, Irajá e Gericinó (Bangu)**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OSS Viva Rio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento Maré, Ilha do Governador, Engenho Novo, Penha, Irajá e Gericinó, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, em razão do aumento da demanda dos serviços de transporte de pessoal, cargas e viabilizar os serviços de coletas de material biológico, sabendo-se que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Transporte de funcionários e cargas diversas para atividades inerentes ao serviço, distribuição de cargas diversas e transporte de material biológico(amostras e espécimes para diagnósticos), com motorista e ajudante, quando necessário, entre as Unidades de Pronto Atendimento UPAS – Maré, Ilha do Governador, Engenho Novo, Penha, Irajá e Gericinó, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme demanda das Unidades.

3.2. A contratação de veículos deve abranger a área dentro do Estado do Rio de Janeiro, sendo 30(trinta) dias por mês, ou conforme solicitação da contratante com o seguinte tipo de veículo:

3.2.1. PLANILHA DE VEÍCULOS E SUAS NECESSIDADES

VEICULO PARA ATENDER UPAS DO ESTADO				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Unidade de Medida	Total diário estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimando por veículo
1	02 (dois) Veículos tipo Sedan	Mensal	100 Km	3.000 Km

*Todos os veículos com motoristas e combustíveis funcionarão por 08 horas com 1 hora de almoço – 100 ou 3.000 km/dia, de segunda à sexta, sendo 4 horas aos sábados ou domingos, perfazendo 44 horas semanais.

IMPORTANTE: As 08 (oito) horas de serviço diariamente exercido, com 01 (um) hora de almoço, serão distribuídas entre os horários de 09:00 às 18:00, conforme escala apresentada pelo setor de contratos do Viva Rio.

3.2.2. A utilização dos veículos além da franquia mensal de quilômetros estabelecida será considerada como “quilometro excedente”, sendo atribuído ao mesmo o valor unitário praticado pela Contratada.

3.2.3. A utilização do serviço, fora do horário contratado, incidirá em cobrança da Contratada sobre a Contratante de “horas extras” que deverão estar expressas, em valor unitário, na proposta comercial.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. Veículos de Passeio: Veículos com seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para transporte de 05 passageiros;
- Capacidade mínima do motor: 1.600 cilindradas;
- 04 (Quatro) portas;
- Ar condicionado de fábrica
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante.
- A empresa deverá disponibilizar o veículo, com motorista e combustível de segunda à sexta, sendo 4 horas aos sábados ou domingos, com o Controle de Rodagem devidamente preenchido.



Natureza da utilização dos veículos: Transporte dos funcionários da equipe técnica e administrativa do Viva Rio, para atividade inerente ao serviço, cargas diversas, material biológico e retornando com o(s) passageiros (o) ao ponto de partida, com o Controle de Rodagem devidamente preenchido.

Natureza do serviço: Transporte da Equipe de Manutenção, materiais e/ou equipamentos para as Unidades de saúde e retornando ao ponto de partida, com o **Controle de Rodagem** devidamente preenchido.

4.2. ALÉM DOS JÁ DESCRITOS, TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:

- a) Exibir, em local visível, nas duas laterais, e na parte dianteira do veículo, adesivo em tamanho A3 com os dizeres: VIVA RIO SAÚDE (Seguindo layout fornecido pela CONTRATANTE) por conta da CONTRATADA;
- b) Cor dos veículos: Prata;
- c) Ar condicionado de fábrica em funcionamento;
- d) Bom estado de conservação e segurança de tráfego;
- e) Equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**;
- f) Sistema de rastreamento via satélite para todos os veículos.
- g) Os veículos deverão ser equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para auxílio nas rotas.
- h) Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;
- i) Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pelo setor de fiscalização da Contratada;
- j) Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos a disposição da CONTRATANTE;
- k) A manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada;
- l) Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de **01 (uma) hora**;
- m) Os veículos deverão ser recolhidos à base da Contratada, diariamente, logo após liberação pelo(s) usuário(s) que os estiverem usando, conforme horário contratado;
- n) A empresa deverá ser registrada no DETRO (Departamento de Transporte Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro) e seguintes à resolução ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), de nº 3056.
- o) Todos os motoristas deverão possuir sistema de comunicação móvel;
- p) Os veículos devem iniciar os serviços na base estipulada pela contratante, abastecidos e limpos, sem custo a Contratante.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados de **domingo a domingo**, podendo eventualmente, ultrapassar o horário estabelecido e abrangendo sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade dos serviços, desde que devidamente justificado pelo solicitante autorizado.

5.2. Os veículos ficarão sediados na sede da Contratante ou conforme interesse da mesma, e deverá ser recolhido à base da Contratada, diariamente, logo após liberação pelo(s) usuário (s) que os estiverem usando, conforme horário contratado.

6. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS



- 6.1. A Contratada deverá utilizar apenas veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 6.2. Os profissionais devem se apresentar pontualmente ao posto de serviço portando crachá de identificação de prestador de serviço do Viva Rio e uniforme completo (camisa gola polo e calça preta, com logo da empresa, e sapato preto, conforme aprovação da **Contratante**), sendo que o custo destes acessórios não deverá ser repassado para os funcionários.
- 6.3. A tolerância máxima de atraso será de 15 minutos. No caso de atraso superior a este intervalo, a empresa será penalizada, salvo quando devidamente justificado. A justificativa será enviada por e-mail ao responsável indicado pela **Contratante**, no mesmo dia do ocorrido e explicando o motivo do atraso com fatos comprovados;
- 6.4. Os profissionais deverão permanecer à disposição da **Contratante**, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviços.
- 6.5. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da **Contratante**;
- 6.6. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (roubo, incêndio e colisão), de forma a não gerar ônus para a **Contratante** em caso de sinistros;
- 6.7. Os motoristas deverão executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores no transporte de passageiros, materiais ou equipamentos quando no desempenho de atividades oficiais.
- 6.8. A contratada deverá utilizar veículos em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 6.9. Os motoristas dos veículos deverão portar aparelhos móveis com tecnologia de rádio IDEN com a função **Push To Talk (PTT)** de comunicação, ou de telefonia móvel, conforme solicitação da Contratante, de propriedade da Contratada, assim como fornecer um aparelho de mesmo perfil que os utilizados pelos motoristas para 02 (dois) responsáveis indicados pela Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no Art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito, cujas despesas correrão por conta da contratada.
- 6.10. O **Controle de Transporte** deverá conter a origem e destino inicial devidamente preenchido por funcionário do Viva Rio devidamente autorizado.
- 6.11. O **Controle de Transporte** será entregue ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente autorizada por funcionário credenciado, onde o motorista deverá executar as anotações de quilometragem e demais ocorrências referentes ao veículo sob a sua responsabilidade.
- 6.12. Não serão considerados **Controle de Transporte** rasurados e/ou ilegíveis, e no caso de ocorrer rasuras, trajetos ilegíveis ou erros de preenchimento, o fato deverá ser registrado e levado, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, sob pena do não recebimento do serviço prestado.
- 6.13. A aferição da quilometragem inicial será efetuada por funcionário do Viva Rio, devidamente designado para este fim, no local de saída estipulado na requisição de transporte.
- 6.14. Na impossibilidade de acompanhamento de funcionário do Viva Rio, a quilometragem deverá ser anotada pelo motorista, com conferência e atesto do usuário responsável, no momento do embarque e do desembarque.
- 6.15. Para fins de pagamento, só serão consideradas os **Controles de Transporte** devidamente assinadas e carimbadas por funcionário do Viva Rio, devidamente designado para este fim.
- 6.16. Todos os motoristas deverão possuir curso de direção defensiva.
- 6.17. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 6.18. Os veículos deverão estar sempre limpos e disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;



6.19. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;

6.20. Em caso de defeito com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro, desde que não se comprove existência de má fé por parte da contratada, será apurada a quilometragem pela média de viagens idênticas já realizadas ou, não existindo, será adotada a distância oficial entre os locais.

6.21. Em caso de acidente de trânsito, a contratada deverá providenciar todas as medidas necessárias, tanto de socorro às vítimas, como outras de praxe, informando imediatamente o Viva Rio, por telefone.

6.22. Caso haja avaria mecânica, em decorrência do acidente, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 60 minutos, a partir da notificação feita pelo Viva Rio.

6.23. Se o veículo tiver que ser substituído por quaisquer outras razões, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 minutos, a partir da notificação feita pelo Viva Rio.

6.24. Os veículos deverão ser recolhidos à base da Contratada, diariamente, logo após liberação pelo(s) usuário(s) que os estiverem usando, conforme horário contratado.

6.25. O custo de estacionamento e pedágio é de responsabilidade da Contratada. Cada motorista receberá uma quantia diária para uso durante os serviços prestados a Contratante. O controle desta quantia será de responsabilidade da Contratada, sendo conferida e repostada diariamente, caso necessário, ao término dos serviços prestados a Contratante.

7. OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO DEVERÃO MANTER A SEGUINTE ORIENTAÇÃO:

7.1. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA e/ou outros órgãos fiscalizadores.

7.2. A coleta do material biológico no Hospital para encaminhamento aos laboratórios de análises clínicas para realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa

7.3. Contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

7.4. A Contratada será a única responsável pelos materiais e/ou equipamentos necessário para transporte dos materiais biológicos.

7.5. O Cronograma de coleta dos materiais biológicos e a distribuição dos resultados dos exames serão efetuados pelas Unidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIO AMBIENTAIS

8.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

8.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;



8.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

8.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

8.5. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

8.6. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/RJ;

8.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

8.8. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movida a álcool ou gás natural veicular (GNV);

8.9. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

8.10. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

9. DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
Solicitar aos supervisores/ encarregados da CONTRATADA o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

9.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

9.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades; e



9.5. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10. UNIFORMES

10.1. O motorista designado para prestação dos serviços deverá apresentar-se, obrigatoriamente, trajando camisa gola polo com e calça preta, com logo da empresa, e sapato preto, conforme aprovação da Contratante, estando devidamente identificado com crachá da Contratada. No período de outono/inverno, deverão ser consideradas vestimentas adequadas, mantendo-se o padrão aqui exigido;

10.2. O motorista designado para prestação dos serviços de transporte de material biológico deverá apresentar-se, obrigatoriamente, trajando calça de brim branca, camiseta branca e sapato/tênis branco; No período de outono/inverno, deverão ser consideradas vestimentas adequadas, mantendo-se o padrão aqui exigido;

10.3. Os uniformes acima descritos deverão ser providenciados pela contratada nas seguintes quantidades mínimas por funcionário: 02(dois) para o período primavera/verão e 02 (dois) para o período outono/inverno;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.2. Não será permitida, subcontratação de veículos de pessoas físicas ou jurídicas para realização dos serviços, objeto deste termo, salvo as exceções determinadas pelo **Contratante**. Onde os itens 6.9, portar aparelhos móveis com tecnologia de rádio IDEN com a função **Push To Talk (PTT)** de comunicação, ou de telefonia móvel, conforme solicitação da Contratante, e item 4.4 subitens f e g, possuir sistema de rastreamento via satélite para e equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para auxílio nas rotas, devem ser cumpridos.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO

12.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** iniciando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

13. DO CONTROLE DE RODAGEM:

13.1. O Controle de rodagem será monitorado através do preenchimento diário da planilha própria da Contratante, somente sendo validada mediante a assinatura do responsável ou requisitante do veículo.

13.2. O acompanhamento será realizado pelo número da placa do veículo.

13.3. É vetada a substituição dos veículos alocados sem prévio aviso formal e por escrito.

13.4. Na decorrência do item 14.1 o mesmo será considerado como uma "OCORRÊNCIA".

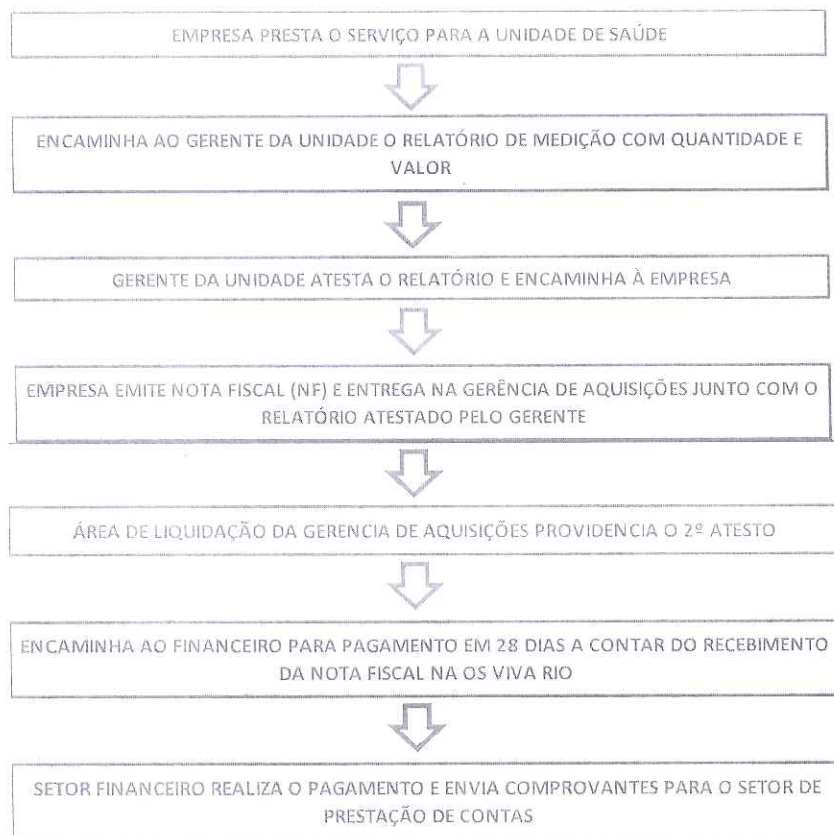
13.5. A substituição permanente de motoristas sem prévio aviso formal e por escrito será considerada como uma "OCORRÊNCIA".



13.6. O Atraso injustificável que prejudique o funcionamento da dos serviços da **Contratante** será considerado como uma "OCORRÊNCIA".

14. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DO HOSPITAL

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

15.2. Cabe a **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referencia, quando do inicio da prestação do serviço.



16. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

17. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

18. DA VISITA TÉCNICA

DA VISTORIA

18.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio do e-mail: contratos@vivario.org.br ou pelo telefone: (21) 2555-3750 ramal 3342.

18.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

18.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da licitante e gerente ou representante da unidade que vistoriou as instalações, conforme anexo III, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

18.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal, admitida a delegação por procuração.



Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO



ANEXO II
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no
Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, RJ, nesta cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 09.632.388/0001-18, sede à Av Dom Helder Camara 2725 – Parte Maria das Graças – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21050-453, na pessoa de seu representante legal **MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 107818 e CPF-MF sob o nº 035.370.097-55, residente e domiciliado à Rua Sylvio da Rocha Polilis, nº 300, casa 08 – Barra Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.793-395, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO da unidade de Pronto Atendimento (UPA) Penha** do contrato o qual dispõe da locação de 02 (dois) Veículos tipo Sedan, com motorista, sem ajudante e com combustível, que será utilizado para transporte de funcionários e cargas diversas para as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) **Maré, Ilha do Governador, Engenho Novo, Irajá e SEAP** localizadas no Estado do Rio de Janeiro, Janeiro, todos administrados pela **OSS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original nº 170/2018, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 20 de junho de 2019.



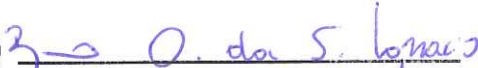
VIVA RIO

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

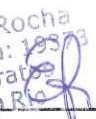


AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP


Testemunhas:

1ª) 

Nome: Bruno Ignácio
CPF/MF n.º 163.584.037-61

2ª) 

Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897-61


Maria Angela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Bruno Ignácio
Matrícula: 24695
Contratos
Viva Rio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Veículos

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos Tipo Sedan, com motorista, sem ajudante e com combustível, que será utilizado para transporte de funcionários e cargas diversas para as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) – **Maré, Ilha do Governador, Engenho Novo, Irajá e Gericinó (Bangu)**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OSS Viva Rio.

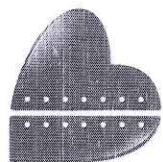
2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento Maré, Ilha do Governador, Engenho Novo, Irajá e Gericinó, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, em razão do aumento da demanda dos serviços de transporte de pessoal, cargas e viabilizar os serviços de coletas de material biológico, sabendo-se que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Transporte de funcionários e cargas diversas para atividades inerentes ao serviço, distribuição de cargas diversas e transporte de material biológico(amostras e espécimes para diagnósticos), com motorista e ajudante, quando necessário, entre as Unidades de Pronto Atendimento UPAS – Maré, Ilha do Governador, Engenho Novo, Irajá e Gericinó, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme demanda das Unidades.

3.2. A contratação de veículos deve abranger a área dentro do Estado do Rio de Janeiro, sendo 30(trinta) dias por mês, ou conforme solicitação da contratante com o seguinte tipo de veículo:



VIVARIO



3.2.1. PLANILHA DE VEÍCULOS E SUAS NECESSIDADES

VEICULO PARA ATENDER UPAS DO ESTADO				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Unidade de Medida	Total diário estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimando por veículo
1	02 (dois) Veículos tipo Sedan	Mensal	100 Km	3.000 Km

*Todos os veículos com motoristas e combustíveis funcionarão por 08 horas com 1 hora de almoço – 100 ou 3.000 km/dia, de segunda à sexta, sendo 4 horas aos sábados ou domingos, perfazendo 44 horas semanais.

IMPORTANTE: As 08 (oito) horas de serviço diariamente exercido, com 01 (um) hora de almoço, serão distribuídas entre os horários de 09:00 às 18:00, conforme escala apresentada pelo setor de contratos do Viva Rio.

3.2.2. A utilização dos veículos além da franquia mensal de quilômetros estabelecida será considerada como “quilometro excedente”, sendo atribuído ao mesmo o valor unitário praticado pela Contratada.

3.2.3. A utilização do serviço, fora do horário contratado, incidirá em cobrança da Contratada sobre a Contratante de “horas extras” que deverão estar expressas, em valor unitário, na proposta comercial.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. Veículos de Passeio: Veículos com seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para transporte de 05 passageiros;
- Capacidade mínima do motor: 1.600 cilindradas;
- 04 (Quatro) portas;
- Ar condicionado de fábrica
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante.
- A empresa deverá disponibilizar o veículo, com motorista e combustível de segunda à sexta, sendo 4 horas aos sábados ou domingos, com o Controle de Rodagem devidamente preenchido.



VIVARIO



Natureza da utilização dos veículos: Transporte dos funcionários da equipe técnica e administrativa do Viva Rio, para atividade inerente ao serviço, cargas diversas, material biológico e retornando com o(s) passageiros (o) ao ponto de partida, com o Controle de Rodagem devidamente preenchido.

Natureza do serviço: Transporte da Equipe de Manutenção, materiais e/ou equipamentos para as Unidades de saúde e retornando ao ponto de partida, com o **Controle de Rodagem** devidamente preenchido.

4.2. ALÉM DOS JÁ DESCRITOS, TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:

- a) Exibir, em local visível, nas duas laterais, e na parte dianteira do veículo, adesivo em tamanho A3 com os dizeres: VIVA RIO SAÚDE (Seguindo layout fornecido pela CONTRATANTE) por conta da CONTRATADA;
- b) Cor dos veículos: Prata;
- c) Ar condicionado de fábrica em funcionamento;
- d) Bom estado de conservação e segurança de tráfego;
- e) Equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**;
- f) Sistema de rastreamento via satélite para todos os veículos.
- g) Os veículos deverão ser equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para auxílio nas rotas.
- h) Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;
- i) Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pelo setor de fiscalização da Contratada;
- j) Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos a disposição da CONTRATANTE;
- k) A manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada;
- l) Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de **01 (uma) hora**.
- m) Os veículos deverão ser recolhidos à base da Contratada, diariamente, logo após liberação pelo(s) usuário(s) que os estiverem usando, conforme horário contratado;
- n) A empresa deverá ser registrada no DETRO (Departamento de Transporte Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro) e seguites à resolução ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), de nº 3056.
- o) Todos os motoristas deverão possuir sistema de comunicação móvel;
- p) Os veículos devem iniciar os serviços na base estipulada pela contratante, abastecidos e limpos, sem custo a Contratante.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

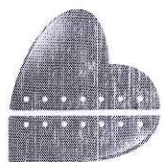
5.1. Os serviços serão executados de domingo a domingo, podendo eventualmente, ultrapassar o horário estabelecido e abrangendo sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade dos serviços, desde que devidamente justificado pelo solicitante autorizado.

5.2. Os veículos ficarão sediados na sede da Contratante ou conforme interesse da mesma, e deverá ser recolhido à base da Contratada, diariamente, logo após liberação pelo(s) usuário (s) que os estiverem usando, conforme horário contratado.

6. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS



- 6.1. A Contratada deverá utilizar apenas veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 6.2. Os profissionais devem se apresentar pontualmente ao posto de serviço portando crachá de identificação de prestador de serviço do Viva Rio e uniforme completo (camisa gola polo e calça preta, com logo da empresa, e sapato preto, conforme aprovação da **Contratante**), sendo que o custo destes acessórios não deverá ser repassado para os funcionários.
- 6.3. A tolerância máxima de atraso será de 15 minutos. No caso de atraso superior a este intervalo, a empresa será penalizada, salvo quando devidamente justificado. A justificativa será enviada por e-mail ao responsável indicado pela **Contratante**, no mesmo dia do ocorrido e explicando o motivo do atraso com fatos comprovados;
- 6.4. Os profissionais deverão permanecer à disposição da **Contratante**, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente a escala de serviços.
- 6.5. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da **Contratante**;
- 6.6. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (roubo, incêndio e colisão), de forma a não gerar ônus para a **Contratante** em caso de sinistros;
- 6.7. Os motoristas deverão executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores no transporte de passageiros, materiais ou equipamentos quando no desempenho de atividades oficiais.
- 6.8. A contratada deverá utilizar veículos em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 6.9. Os motoristas dos veículos deverão portar aparelhos móveis com tecnologia de rádio IDEN com a função Push To Talk (PTT) de comunicação, ou de telefonia móvel, conforme solicitação da Contratante, de propriedade da Contratada, assim como fornecer um aparelho de mesmo perfil que os utilizados pelos motoristas para 02 (dois) responsáveis indicados pela Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no Art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito, cujas despesas correrão por conta da contratada.
- 6.10. O Controle de Transporte deverá conter a origem e destino inicial devidamente preenchido por funcionário do Viva Rio devidamente autorizado.
- 6.11. O Controle de Transporte será entregue ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente autorizada por funcionário credenciado, onde o motorista deverá executar as anotações de quilometragem e demais ocorrências referentes ao veículo sob a sua responsabilidade.
- 6.12. Não serão considerados Controle de Transporte rasurados e/ou ilegíveis, e no caso de ocorrer rasuras, trajetos ilegíveis ou erros de preenchimento, o fato deverá ser registrado e levado, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, sob pena do não recebimento do serviço prestado.
- 6.13. A aferição da quilometragem inicial será efetuada por funcionário do Viva Rio, devidamente designado para este fim, no local de saída estipulado na requisição de transporte.
- 6.14. Na impossibilidade de acompanhamento de funcionário do Viva Rio, a quilometragem deverá ser anotada pelo motorista, com conferência e atesto do usuário responsável, no momento do embarque e do desembarque.
- 6.15. Para fins de pagamento, só serão consideradas os **Controles de Transporte** devidamente assinadas e carimbadas por funcionário do Viva Rio, devidamente designado para este fim.
- 6.16. Todos os motoristas deverão possuir curso de direção defensiva.
- 6.17. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 6.18. Os veículos deverão estar sempre limpos e disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;



VIVARIO



6.19. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;

6.20. Em caso de defeito com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro, desde que não se comprove existência de má fé por parte da contratada, será apurada a quilometragem pela média de viagens idênticas já realizadas ou, não existindo, será adotada a distância oficial entre os locais.

6.21. Em caso de acidente de trânsito, a contratada deverá providenciar todas as medidas necessárias, tanto de socorro às vítimas, como outras de praxe, informando imediatamente o Viva Rio, por telefone.

6.22. Caso haja avaria mecânica, em decorrência do acidente, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 60 minutos, a partir da notificação feita pelo Viva Rio.

6.23. Se o veículo tiver que ser substituído por quaisquer outras razões, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 minutos, a partir da notificação feita pelo Viva Rio.

6.24. Os veículos deverão ser recolhidos à base da Contratada, diariamente, logo após liberação pelo(s) usuário(s) que os estiverem usando, conforme horário contratado.

6.25. O custo de estacionamento e pedágio é de responsabilidade da Contratada. Cada motorista receberá uma quantia diária para uso durante os serviços prestados a Contratante. O controle desta quantia será de responsabilidade da Contratada, sendo conferida e repostada diariamente, caso necessário, ao término dos serviços prestados a Contratante.

7. OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO DEVERÃO MANTER A SEGUINTE ORIENTAÇÃO:

7.1. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outros órgãos fiscalizadores.

7.2. A coleta do material biológico no Hospital para encaminhamento aos laboratórios de análises clínicas para realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa

7.3. Contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

7.4. A Contratada será a única responsável pelos materiais e/ou equipamentos necessário para transporte dos materiais biológicos.

7.5. O Cronograma de coleta dos materiais biológicos e a distribuição dos resultados dos exames serão efetuados pelas Unidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIO AMBIENTAIS

8.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

8.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;



8.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

8.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

8.5. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

8.6. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/RJ;

8.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

8.8. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movida a álcool ou gás natural veicular (GNV);

8.9. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

8.10. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1989.

9. DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Solicitar aos supervisores/ encarregados da CONTRATADA o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

9.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

9.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades; e



9.5. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10. UNIFORMES

10.1. O motorista designado para prestação dos serviços deverá apresentar-se, obrigatoriamente, trajando camisa gola polo com e calça preta, com logo da empresa, e sapato preto, conforme aprovação da Contratante, estando devidamente identificado com crachá da Contratada. No período de outono/inverno, deverão ser consideradas vestimentas adequadas, mantendo-se o padrão aqui exigido;

10.2. O motorista designado para prestação dos serviços de transporte de material biológico deverá apresentar-se, obrigatoriamente, trajando calça de brim branca, camiseta branca e sapato/tênis branco; No período de outono/inverno, deverão ser consideradas vestimentas adequadas, mantendo-se o padrão aqui exigido,

10.3. Os uniformes acima descritos deverão ser providenciados pela contratada nas seguintes quantidades mínimas por funcionário: 02 (dois) para o período primavera/verão e 02 (dois) para o período outono/inverno;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.2. Não será permitida, subcontratação de veículos de pessoas físicas ou jurídicas para realização dos serviços, objeto deste termo, salvo as exceções determinadas pelo **Contratante**. Onde os itens 6.9, portar aparelhos móveis com tecnologia de rádio IDEN com a função **Push To Talk (PTT)** de comunicação, ou de telefonia móvel, conforme solicitação da Contratante, e item 4.4 subitens f e g, possuir sistema de rastreamento via satélite para e equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para auxílio nas rotas, devem ser cumpridos.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO

12.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** iniciando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

13. DO CONTROLE DE RODAGEM:

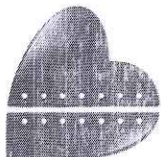
13.1. O Controle de rodagem será monitorado através do preenchimento diário da planilha própria da Contratante, somente sendo validada mediante a assinatura do responsável ou requisitante do veículo.

13.2. O acompanhamento será realizado pelo número da placa do veículo.

13.3. É vetada a substituição dos veículos alocados sem prévio aviso formal e por escrito.

13.4. Na decorrência do item 14.1 o mesmo será considerado como uma "OCORRÊNCIA".

13.5. A substituição permanente de motoristas sem prévio aviso formal e por escrito será considerada como uma "OCORRÊNCIA".



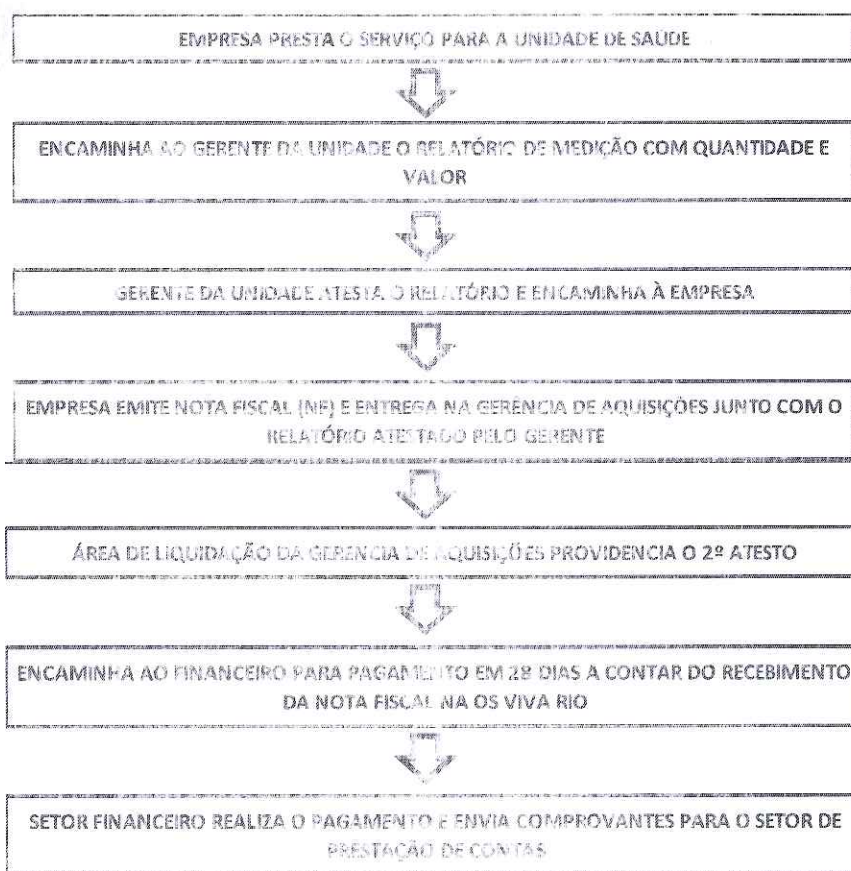
VIVARIO



13.6. O Atraso injustificável que prejudique o funcionamento da dos serviços da **Contratante** será considerado como uma "OCORRÊNCIA".

14. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DO HOSPITAL

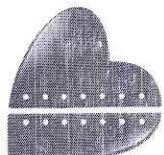
Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

15.2. Cabe a **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.



VIVARIO



16. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

17. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

18. DA VISITA TÉCNICA

DA VISTORIA

18.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio do e-mail: contratos@vivario.org.br ou pelo telefone: (21) 2555-3750 ramal 3342.

18.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

18.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da licitante e gerente ou representante da unidade que vistoriou as instalações, conforme anexo III, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

18.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal, admitida a delegação por procuração.



Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019

À AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 09.632.388/0001-18

A/C: André

A OSS VIVA RÍO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato nº 170/2018 para prestação de serviço de locação de 02 (dois) Veículos tipo Sedan, com motorista, sem ajudante e com combustível, que será utilizado para transporte de funcionários e cargas diversas para as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) Maré, Ilha do Governador, Engenho Novo, Penha, Irajá e SEAP, vem notificar que:

Considerando que os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços prestados por vossa empresa advém do contrato de gestão nº. 018/2017 celebrado entre essa OSS a Secretaria de Estado de Saúde – SES;

Considerando que o contrato de gestão supracitado encerrará em 19 de junho de 2019.

Serve a presente para requerer a **SUPRESSÃO da Unidade de Pronto atendimento (UPA) Penha a partir do dia 20 de junho de 2019**, devendo v. empresa adotar todas as medidas cabíveis para a efetiva supressão.

Sem mais,

Atenciosamente,

P.P

Gerência de Aquisições
VIVA RÍO
Comissão
Municipal
de Gestão de Saúde
17/06/19

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

À AGM 3 Locação de Veículos e serviços Ltda EPP
CNPJ nº 09.632.388/0001-18

A/C: Érica


A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato nº 170/2018 para prestação de serviço de **Veículos Esterilização**, para as Unidades de Saúde administradas pelo VIVA RIO, vem notificar que:

Considerando que os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços prestados por vossa empresa advém do contrato de gestão nº. 007/2014 celebrado entre essa OSS a Secretaria de Estado de Saúde – SES;

Considerando que o contrato de gestão supracitado encerrará em **24 de julho de 2019**.

Serve a presente, para requerer a **SUPRESSÃO da Unidade de Pronto atendimento (UPA) SEAP, a partir do dia 25 de julho de 2019**, devendo v. empresa adotar todas as medidas cabíveis para a efetiva supressão.

Sem mais,
Atenciosamente,


Gerência de Aquisições
VIVA RIO

Mariângela Lavour
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio